ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023.

"Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Cidreira, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade dos Senhores Milton Terra Bueno e Claudio Volf.".

CLAUDIO HOFFMANN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE:

Decreto:

Art.1º - Ficam **APROVADAS** as Contas de Governo do Executivo Municipal de Cidreira, referente ao exercício de 2015, dos administradores senhores Milton Terra Bueno e Claudio Volf, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo nº 002011-02.00/15-7.

Parágrafo único: O Parecer referido no *caput* deste artigo, bem como o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo nº 002011-02.00/15-7 são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art.2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 17 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR CLAUDIO HOFFMANN
Presidente do Legislativo.

VEREADOR ROMILDO OLIVEIRA DA SILVEIRA
1º Secretário do Legislativo

Página 254
Processo 02011-0200/15-7
Página da peça 1
Peça 669386
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO N01DA4ED

6012.

PARECER N. 19.186

Processo n. 002011-02.00/15-7

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Cidreira**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 04 de julho de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002011-02.00/15-7**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Cidreira**, Senhores **Milton Terra Bueno** e **Claudio Volf**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: ALGIR LORENZON em 26/07/17, DANIELA WENDT TONIAZZO em 26/07/17, CEZAR MIOLA em 27/07/17 e IRADIR PIETROSKI em 28/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E65F.501D.F5E3.B49D.8C46.

Página 255
Processo 02011-0200/15-7
Página da peça 2
Peça 669386
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO N01DA4ED

Continuação do Parecer n. 19.186

Decide:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Cidreira**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão dos Senhores **Milton Terra Bueno** (por maioria) e **Claudio Volf** (por unanimidade), em conformidade com o artigo 3° da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência das falhas apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e adote medidas visando à regularização dos itens destacados;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
04 de julho de 2017.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DANIELA WENDT TONIAZZO

Assinado digitalmente por: ALGIR LORENZON em 26/07/17, DANIELA WENDT TONIAZZO em 26/07/17, CEZAR MIOLA em 27/07/17 e IRADIR PIETROSKI em 28/07/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E65F.501D.F5E3.B49D.8C46.